



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 80/2012 - CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados em Maceió/AL; doravante, denominada simplesmente CASAL, e a EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, sediada no Lago Visconde do Cairú, nº 12, sala 1001, Centro, Porto Alegre, Rio Grande do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.355.570-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2790/2016 e C.I. nº 033/2016 – SUPBES, S.C 17165 e S.C. 17348 celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento o prazo estabelecido da Clausula Décima do contrato original, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 30 de maio de 2016 a 30 de maio de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento, fica mantido o valor global de R\$ 10.817.642,77 (dez milhões, oitocentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos).

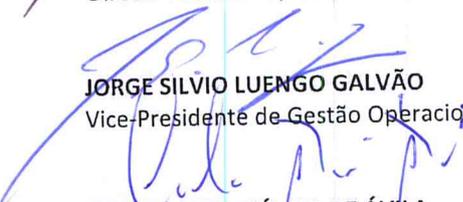
CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente ao período estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária. 12.201 - GESMET
- Grupo de Despesa. 100.000 - Pessoal
- Rubrica. 106.157 – Programa de Alimentação ao Trabalhador

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento. E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

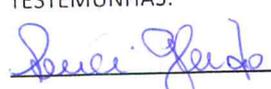
Maceió, 30 de maio de 2016


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL


CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO I
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2012
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

MÊS	VALOR (R\$)
JUNHO/2016	901.470,23
JULHO/2016	901.470,23
AGOSTO/2016	901.470,23
SETEMBRO/2016	901.470,23
OUTUBRO/2016	901.470,23
NOVEMBRO/2016	901.470,23
DEZEMBRO/2016	901.470,23
JANEIRO/2017	901.470,23
FEVEREIRO/2017	901.470,23
MARÇO/2017	901.470,23
ABRIL/2017	901.470,23
MAIO/2017	901.470,23
VALOR TOTAL: R\$ 10.817.642,77	

[Handwritten signature]

[Faint watermark: Casai]